



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 017/99

“ACRESCENTA PARÁGRAFO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 180 da Lei Municipal nº 43/84, de 27 de Dezembro de 1.984, com a seguinte redação:

“Parágrafo 4º - A licença citada no inciso V, poderá ser deferida, para abertura do estabelecimento nas noites de sextas-feiras, sábados, vésperas de feriados, e por ocasião de eventos promovidos e / ou autorizados pela Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado que deverá apresentar, a concordância de 80% (oitenta por cento) dos vizinhos até um raio de 50 metros do seu estabelecimento.”

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de Agosto de 1999.


ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária